



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021**

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 008/2021, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 17 e 23 do Decreto nº 10.024/2019 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

1. O edital é dividido em 2 lotes, sendo o primeiro o portal (gateway) para pagamento, com aceitação mínima das bandeiras lá descritas. Pois bem, neste item fala que o valor a ser cobrado refere-se a um valor em reais (R\$) por transação, mas não é deste jeito que funciona, no lote 1 assim como no lote 2, deve ser cobrado um PERCENTUAL sobre as vendas (taxa de administração/MDR), pois o valor retido a título de taxa de administração é repartido entre os players do mercado, à saber: Adquirente (caso haja), bandeiras, banco emissor do cartão e etc..

Por isso, no lote 1 também deve ser dividido como o lote 2 por operação e ser um percentual a ser cobrado, e assim ampliar os competidores

Resposta: A opção adotada pelo Coren-RS considerou os estudos técnicos realizados pela Equipe de Planejamento.

O mercado proporciona opções no que tange ao adimplemento dos serviços, sendo que para o presente caso, atento a vantajosidade, o Coren-RS optou por adimplir na forma de (reais) R\$.

Não há óbice na opção adotado pelo Coren-RS

Porto Alegre, 07 de maio de 2021.

Juliano Leite Araujo
Pregoeiro do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 008/2021